



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## DECRETO Nº 1.780/2021 DE NOVEMBRO DE 2021

### **DISPÕE SOBRE:** *Recesso na Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha Paulista-SP.*

**DOMINGOS MENTE LOPES**, prefeito de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido recesso na Secretaria Municipal da Saúde de Euclides da Cunha Paulista, no período de 20 de dezembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, tendo em vista as festividades do final do ano.

**Artigo 2º** - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

**Artigo 3º** - Fica determinado o horário especial de funcionamento dos Setores - ESFs, Vigilância Sanitária, Vetores, Fisioterapia, Odontologia UBS, Psicologia e Fonoaudiologia que passa a ser das 7:00 horas às 13:00 horas de segunda a sexta - feira, no período de 01 de dezembro de 2021 até 17 de dezembro de 2021.

**Artigo 4º** - Nos períodos compreendidos entre 20 e 31 de dezembro os servidores lotados nos ESFs deverão trabalhar em regime de revezamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Os serviços essenciais de Farmácia, Agendamento de Transporte de Pacientes, Agendamentos de Exames via CROS e Vigilância Epidemiológica/vacinação deverão trabalhar regime de revezamento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde compreendendo do dia 20 à 31 de dezembro.

**Artigo 6º** - A Administração Municipal poderá convocar servidores para serviços a qualquer dia, de acordo com as necessidades de cada setor para atendimento de situação urgência/emergência que justifique, sem que implique no pagamento de horas extras.

**Parágrafo Único** - O funcionário devidamente convocado para realização de serviço de natureza urgência/emergência que se negar a realizar o serviço determinado terá seu ato considerado como **INSUBORDINAÇÃO GRAVE EM SERVIÇO** elencado como falta grave na Lei Complementar nº 04/1993.

**Artigo 7º** - Fica vedado na vigência do recesso a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelo Prefeito, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 6º deste Decreto.

[www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Artigo 8º** - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 12 de novembro de 2021.

  
DOMINGOS MENTE LOPES  
Prefeito

CERTIFICO E DOU FE QUE  
EM 12/11/21 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas  
RG: 24.312.081-3  
Setor de Secretaria